



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº233/2022 - Data: de 18
de novembro de 2022.

LEI N.º 1.658/2022.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do projeto “Guardiões da Praça” na cidade de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece o serviço voluntário para o projeto “Guardiões da Praça”, que tem por objetivo formar uma comissão que irá atuar na proteção e preservação das praças, localizadas no âmbito da Cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º São objetivos do projeto permanente Guardiões da Praça:

I – A conscientização da população da Cidade de Fazenda Rio Grande acerca da composição e importância desse ecossistema;

II – Promover e incentivar ações de conscientização, saneamento, limpeza, coleta de lixo e preservação ambiental nas regiões das praças e no seu entorno, em especial visando melhorias juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III – Estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e das necessidades das regiões que contém uma Praça na Cidade de Fazenda Rio Grande;

IV – Subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as regiões das Praças;

V – A aproximação da população residente nas áreas das Praças ao Poder Público.

Art. 3º O Poder Público poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras Públicas estarão responsáveis pela execução do projeto de lei proposto. Sendo elas as responsáveis pela vistoria e convivência com os Guardiões escolhidos, dando autonomia para o mesmo poder ligar e se dirigir as secretarias quando necessário, até mesmo possibilitando um contato com a guarda ambiental e municipal da cidade.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador **Carlos Brandão**.